

**EMENDA Nº - CMMMPV 1277/2024
(à MPV 1277/2024)**

Dê-se à ementa e ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro-Defeso cadastrados em Municípios das Regiões Norte e Nordeste.”

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro-Defeso, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios das Regiões Norte e Nordeste em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória, que não foram contemplados pela Medida Provisória nº 1.263, de 7 de outubro de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

A escassez prolongada de chuvas é um fenômeno característico do Nordeste brasileiro, cujos efeitos têm sido devastadores para as comunidades pesqueiras da região. Nos últimos meses, a situação se agravou consideravelmente, tornando-se necessário que o Poder Público providencie alívio imediato às famílias diretamente afetadas. Nesse sentido, a presente emenda estende o Auxílio Extraordinário instituído pela Medida Provisória nº 1.277, de 28 de novembro de 2024, aos pescadores artesanais beneficiários do Seguro-Defeso cadastrados nos municípios da região Nordeste em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo federal.

De acordo com o 'Monitor de Secas', coordenado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a falta de precipitação tem se



intensificado nos estados do Nordeste. A edição de outubro de 2024 apresenta o seguinte cenário:

“Na Região Nordeste, chuvas abaixo da média contribuíram para o avanço da seca grave (S2) no sudeste do Piauí e da seca moderada (S1) no Maranhão, Pernambuco, Alagoas e sul da Bahia. Além disso, houve agravamento da seca, que passou de moderada (S1) para grave (S2) no oeste de Pernambuco e na divisa entre Sergipe e Alagoas. No Seridó potiguar a seca também acentuou, passando de fraca (S0) para moderada (S1). Por outro lado, devido às chuvas ligeiramente acima da média em outubro e à melhora nos indicadores, a seca grave (S2) recuou no oeste da Bahia”.

Os dados do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), confirmam esse diagnóstico: há, atualmente, 494 municípios da região Nordeste em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo federal. Além disso, informações do Portal da Transparência, relativas ao período de 12 meses encerrado em setembro, indicam que há 75,6 mil pescadores artesanais beneficiários do Seguro-Defeso cadastrados em 320 desses municípios (174 municípios não têm nenhum beneficiário cadastrado).

Portanto, é inegável que as razões de relevância e urgência que fundamentaram a edição da Medida Provisória nº 1.277, de 28 de novembro de 2024, delineadas na Exposição de Motivos nº 12/2024, se aplicam igualmente a esta proposição. Em relação ao impacto orçamentário e financeiro, estimamos que a aprovação desta emenda significará um incremento de R\$ 205,0 milhões nas despesas do Auxílio Extraordinário (pagamento de R\$ 2.824,00 a 75,6 mil pessoas).



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8677004866>

Dante do elevado impacto social, esperamos contar com o apoio do Relator e dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8677004866>